



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1441

11 de março de 2022

LEIS

LEI Nº 6.446/2022

Dispõe acerca da atenção especial às crianças e adolescentes com deficiência e/ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes de ensino pública e privada no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam asseguradas às crianças e adolescentes com deficiência e/ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), medidas de atenção especial no tocante às atividades educativas, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência e/ou diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para efeitos desta Lei, aquelas do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do art. 1º, §§ 1º, I e II, e 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, respectivamente.

Art. 2º A atenção especial referida no artigo 1º desta lei deverá ser promovida pelas escolas, sejam da rede pública ou privada, aos alunos que possuam alguma deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de que seja possível alcançar o máximo desenvolvimento possível de seu talento e habilidades, de modo a garantir uma educação inclusiva, sem discriminação e com respeito às diferenças individuais, observando:

§ 1º A elaboração e divulgação de relação das medidas de atenção especial às pessoas indicadas no artigo 1º, parágrafo único desta Lei;

§ 2º A preferência e manutenção, sempre que tecnicamente viável, pelas atividades presenciais, ainda que de forma híbrida, com vistas às peculiaridades inerentes ao Transtorno do Espectro Autista.

§ 3º A adaptação das instituições de ensino deverá ocorrer em 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Para assegurar o disposto nesta Lei, será estipulado o seguinte,

em caso de descumprimento na rede de ensino privada.

I – advertência por escrito para cumprir as obrigações constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei;

II – em caso de descumprimento da advertência imposta, multa de 30 VRMs (trinta Valores de Referência do Município) à instituição de ensino;

III – em caso de reincidência, multa de 75VRMs (setenta e cinco Valores de Referência do Município) à instituição de ensino;

Art. 4º No caso de descumprimento desta Lei por instituição de ensino da rede pública, o responsável pelo estabelecimento estará sujeito às penalidades administrativas pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e substitutivo: Vereador Rogério Timóteo.

LEI Nº 6.452/2022

Altera a lotação dos cargos dos servidores da Administração Direta do Município de Jacareí, dispostos na Lei nº 4.263, de 15 de dezembro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos da Administração Direta definidos na Lei nº 4.263, de 15 de dezembro de 1999, passam a ter as seguintes lotações:

I – 180 vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem;

II – 104 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 402, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal contra a Covid-19 no Município de Jacareí, sendo que 89,1% (oitenta e nove virgula um por cento) da população recebeu pelo menos uma dose da vacina e 81,8% (oitenta e um virgula oito por cento) está com o esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual 66.554 de 09 de março de 2022, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais protetoras no Estado de São Paulo foram flexibilizadas, devendo ser usadas de forma obrigatória somente em ambientes fechados;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Governo do Estado de São Paulo relativos ao enfrentamento da Covid-19, compatibilizando os ditames da ordem econômica, serviço público essencial e meio ambiente saudável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam facultativos no Município de Jacareí:

I - o uso de máscara facial protetora em ambientes abertos;

II - o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços sem limitação de proporção da capacidade do espaço.

Art. 2º Permanecem vigentes no Município de Jacareí:

I - a obrigatoriedade do uso de máscara facial protetora em ambientes fechados;

II - a apresentação de comprovante de vacinação contra Covid-19, com pelo menos uma dose, na entrada de eventos e shows com público, torcidas e pistas de danças para todas as pessoas em idade elegível para vacina.

Art. 3º Ficam mantidas as seguintes recomendações aos estabelecimentos:

I - maximização da ventilação natural do local;

II - disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída;

III - distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as regras locais estabelecidas sobre restrição de circulação de pessoas e limitação de ocupação da capacidade do espaço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA